



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Ana Celma da Silva Santos		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Ana Celma da Silva Santos		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 02088115-0	<b>PARECER Nº</b> 0269/2002	<b>APROVADO EM:</b> 06.05.2002

### **I – RELATÓRIO**

Ana Celma Alves dos Santos, mediante Processo protocolado sob o Nº 02088115-0, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar, por haver sido reprovada, em 1991, na disciplina “Contabilidade e Custo” na 3ª série do ensino médio com habilitação profissional Técnico em Contabilidade do Colégio Estadual Justiniano de Serpa, nesta Capital.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da requerente pode ser atendida, se considerarmos o número de horas estudadas durante o então ensino de 2º grau (1991) que, conforme a lei vigente Nº 5692/71, estabelecia:

“Art. 22 - O ensino de 2º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente”.

No histórico escolar da peticionante estão registradas 2.448 horas letivas, das quais diminuídas as 144 destinadas à disciplina Contabilidade e Custos em que fora reprovada, ainda permanecem 2.304, mais do que o ensino exigido.

Neste caso, receberá apenas o Certificado de Conclusão do 2º grau e não o Diploma de Técnico em Contabilidade, ficando as disciplinas profissionalizantes como créditos para um futura habilitação.

### **III – VOTO DO RELATOR**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Face ao exposto, somos favoráveis a que este Conselho de Educação autorize o Colégio Estadual Justiniano de Serpa a expedir, em favor de Ana Celma da Silva Santos o Certificado de Conclusão do então 2º grau.

Cont. Parecer Nº 0269/2002

Do ocorrido faça-se menção no histórico escolar da requerente.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de maio de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0269/2002
SPU	Nº	02088115-0
APROVADO	EM:	06.05.2002

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC